

DECRETO Nº 53/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA FUNCIONAMENTO DE IGREJAS, VISANDO MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS- COVID 19.

O Senhor **Fábio Fumagalli Vilhena de Paiva**, Prefeito Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

DECRETA

Art. 1º. Ficam autorizadas as atividades religiosas conforme autorização expressa do artigo 2º, inciso XXXVIII do Decreto Estadual nº 4.317 de 21/03/2020, devendo preferencialmente, serem realizadas por meio de aconselhamento individual, e coletivamente realizadas exclusivamente nos finais de semana (sábado e domingo), com ocupação máxima de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade do templo, mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas com obrigatório uso de máscaras de proteção, e álcool em gel ou líquido 70% nas entradas dos templos, não sendo permitida a participação de crianças e idosos acima de 65 anos.

Art. 2º. O descumprimento de quaisquer medidas restritivas contidas neste Decreto, que importem ou ameacem a ineficácia das ações de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença decorrente do Coronavírus COVID-19 no município de Atalaia, implicará na revogação imediata do presente Decreto, e restauração das medidas anteriormente adotadas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Atalaia, em 28 de Abril de 2020.

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal